

LEI Nº 1.280, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.971.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES, DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO BETTIOL, PREFEITO MUNICIPAL DE PÓRTO FELIZ.

Usando das atribuições que me são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Estadual de Construções Escolares da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção de salas no prédio da Colégio Estadual Monsenhor Fogaça desta cidade.

Art. 2º - Parte dos recursos para a construção de obras a que se refere o artigo anterior, será indicada pelo Fundo Estadual de Construções Escolares e a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), será cobrada pelo Município.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir em nome do Município um crédito especial de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), destinado a cobertura da parte da construção cabível ao Município.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado pelo artigo terceiro desta lei, anula, parcialmente, em R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a seguinte dotação orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA

b) ENSINO PRIMÁRIO

40 00 61 - Despesas de Capital

41 00 61 - Investimentos

41 10 61 - Obras Públicas

42 12 61 - Início de Obras

1 - Escola para criança Excepcional - R\$ 1.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓRTO FELIZ, 30 DE SETEMBRO DE 1.971.

Bettio
SERGIO BETTIOL - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1.971.

Luiz Fernando de Oliveira - Secretário